

Comunicações da Comissão ao abrigo do artigo 115º do Tratado CEE

(91/C 310/03)

A Comissão, pela Decisão C(91) 2607 de 22 de Novembro de 1991, autorizou o Reino Unido a excluir do tratamento comunitário as bananas frescas, do código NC ex 0803 00 10, originárias dos países da zona do dólar e introduzidas em livre prática nos outros Estados-membros.

A decisão é aplicável a partir de 1 de Janeiro até 30 de Junho de 1992.

O texto desta decisão pode ser obtido na Comissão, em Bruxelas [tel. (32-2) 235 23 64; telefax (32-2) 235 01 21].

A Comissão, pela Decisão C(91) 2608 de 22 de Novembro de 1991 autorizou o Reino Unido a instituir uma vigilância intracomunitária das importações de bananas frescas, do código NC ex 0803 00 10, originárias de certos países terceiros e introduzidas em livre prática na Comunidade, susceptíveis de ser objecto de medidas de protecção ao abrigo do artigo 115º do Tratado CEE.

O texto integral será publicado proximamente.

Comunicação da Comissão, nos termos do nº 3 do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 3831/90 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1990, relativo à aplicação das preferências pautais generalizadas para o ano de 1991 a certos produtos industriais originários dos países em vias de desenvolvimento

(91/C 310/04)

Nos termos do nº 3 do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 3831/90 ⁽¹⁾, a Comissão comunica que foram atingidos os tectos pautais comunitários a seguir referidos:

Número de ordem	Designação das mercadorias	Origem	Montante do tecto (em ecus)
10.0455	Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94	Hungria	13 125 000
10.0570	Malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudantes, e artefactos semelhantes: — Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado — Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis: — De outras matérias, incluída a fibra vulcanizada	Hungria	6 300 000

⁽¹⁾ JO nº L 370 de 31. 12. 1990, p. 1.